



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Cafelândia-SP, 16 de outubro de 2024.

Ofício nº 233/2024.

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 022/2024, de autoria do Poder Legislativo.

Exmo. Presidente.

Nos termos do art. 75, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, comunico a Vossa Excelência que estou apondo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 022/2024**, de autoria do Poder Legislativo, que “Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Cafelândia – SP”.

Em que pese a louvável iniciativa do Edil municipal, imperioso salientar que é dever do Poder Legislativo, ao gozar de sua atribuição legiferante, o fazer com a devida parcimônia e observância aos ditames constitucionais.

Na propositura em exame, temos que o projeto de lei de autoria do nobre Vereador Marcelo Cesar Torres Rubi não comporta sancionamento, pois ainda que tenha sido na mais boa das intenções, o Município de Cafelândia não pode imiscuir-se na administração dos órgãos e entidades estaduais, como é o caso das escolas geridas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Trata-se do chamado princípio da separação dos poderes, cuja previsão está expressa no corpo da Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado de São Paulo e Constituição Federal, conforme arts. 8º, 5º e 2º, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Isso posto, é fundamental registrar que ao atribuir aos Municípios o poder legiferante para tratar dos interesses locais, a CESP exige que tal atribuição seja feita em observância aos princípios estatuídos na CF/88 e nela, tal como consta no art. 144.

Portanto, torna-se indubitável que ao tratar de matéria cuja competência legiferante é exclusiva do Executivo, o PL nº 022/2024 acaba malferindo princípios constitucionais contidos no art. 2º, da CF/88 c.c. art. 5º, da CESP e art. 8º, da LOM.

Portanto, em que pede o devido respeito a esta Casa de Leis e a louvável iniciativa dos Vereadores que a compõem, o **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 022/2024** é a medida de rigor.

Por oportuno, deixo registrado meus protestos de elevado apreço e distinta consideração para com os membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal de Cafelândia

À Câmara Municipal de Cafelândia
Exmo. Sr. **Sérgio Alves**
DD. Presidente da Câmara